

Por uma advocacia pública local intergeracional

O VOLUME 7, N. 1 (2026) da Revista Carioca de Direito inaugura suas reflexões com este título – “Por uma advocacia pública local intergeracional” –, que tem por objetivo atuar como eixo metodológico do periódico, propondo que a atuação jurídica dos Municípios deva transcender as demandas imediatas das cidades e planejar estruturas sustentáveis para as próximas gerações, equilibrando a higidez fiscal com a efetivação dos direitos sociais, ainda mais quando reconhecido o clima – e os demais direitos que lhe são transversais – como direito humano, autônomo, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, direito este cuja intergeracionalidade já resta consagrada na Constituição brasileira há quase quatro décadas.

A sustentabilidade financeira essencial para esse planejamento de longo prazo é debatida na primeira seção da revista. O estudo sobre a imunidade tributária recíproca das empresas estatais na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de Renato Souza Ferraz Filho, Gustavo da Gama Vital de Oliveira e Lucas Rojas Accetta, delimita o alcance das receitas públicas diante da atuação do Estado na economia, dando destaque à imunidade relativa à cobrança de imposto predial e territorial urbano, matéria de competência local, aderindo plenamente ao escopo deste periódico. Esse cenário de transição fiscal é aprofundado pela análise da trajetória da

tributação do serviço: do ISS ao IBS, de Raphaelle Costa Carvalho, que examina a reconfiguração da arrecadação municipal na nova matriz tributária, decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023. Complementando a vertente financeira e tributária, Amanda Albano investiga a competência tributária compartilhada: o impacto federativo da reforma tributária sobre o consumo e o papel da lei complementar, mapeando os desafios da governança cooperativa no novo arranjo federativo.

Para que a advocacia de Estado exerça esse papel estratégico e intergeracional, o texto de abertura conecta a necessidade de segurança institucional dos procuradores frente ao controle externo. Esse equilíbrio é o cerne do artigo “Controle sem fronteiras, administração sem coragem: a vocação institucional da advocacia de Estado como guardião da separação de poderes”, escrito pelos Procuradores Municipais Igor Silva de Menezes e Fabrício Gaspar Rodrigues, que defendem a autonomia técnica da carreira como salvaguarda da própria democracia local.

Por fim, o compromisso com o amanhã consolida-se na garantia do cumprimento da Nova Agenda Urbana, que prometeu “não deixar ninguém para trás”, e na proteção das populações hipervulneráveis no espaço urbano. Encerrando os artigos do volume, Arícia Fernandes Correia e Kathleen Ferreira Dias discutem as políticas públicas de cuidado em matéria de saúde reprodutiva: entre a previsão e a realidade de mulheres grávidas em situação de rua, evidenciando o caminho já trilhado e o longo caminho a trilhar entre o texto normativo e a eficácia de programas ainda pulverizados e incompletos, e demonstrando que o futuro das cidades depende do acolhimento digno à vida no presente.

A sessão de dossiês também faz um relevante contraponto: a histórica decisão que assegurou a autonomia federativa dos Municípios brasileiros junto ao Supremo Tribunal Federal, brilhantemente circunstanciada por quem defendeu o Município à época em juízo, o Procurador Felipe Tadeu, demonstra como uma geração sedimenta e delimita o solo e o espaço da advocacia pública municipal para que no futuro as vindouras tenham condições de mantê-lo firme – e de igual dimensão –, o que lhe permite hoje afiançar que a responsabilidade, com o Tema nº 1234 de Repercussão Geral do STF, deixou de ser solidária para se tornar subsidiária, em relação à dispensação de fármacos.

Enquanto isso, as reflexões sobre a reforma do Código Civil mostram novos caminhos para o advogado público, como aqueles onde o Direito Civil encontra o Direito Urbanístico, tão bem trilhados pela Procuradora Municipal Fernanda Lousada, ou como os que merecem uma dose de ousadia misturada com prudência, nas ponderações tecidas pelo hoje Secretário Municipal de Transparência e Integridade, Rodrigo Corrêa, ao tratar da proposta de codificação do novo Direito Digital.

O dossiê temático com transcrição das palestras proferidas por ocasião dos *Debates Germano-Brasileiros – 5ª edição*, sobre o projeto de reforma do Código Civil, que discute desde as famílias biparentais e multiespécies e seus “mitos” hereditários até o admirável mundo novo dos neurodireitos, está simplesmente imperdível, tanto quanto o veiculado no vol. 6, n. 2, e o da próxima edição desta Revista, que assim poderão compor um rico acervo bibliográfico da visão de juristas cariocas, italianos e alemães acerca do tema de superlativa relevância para as relações privadas,

que repercutem necessariamente sobre a esfera pública, ainda mais diante da codificação do Direito Digital, que vem tratar de várias celeumas próprias ao processo administrativo eletrônico, por exemplo, por via transversa e com aplicação subsidiária.

A advocacia pública municipal intergeracional não poderia fechar os olhos também a esse *homo digitalis* que, para existir, pressupõe também a inclusão daqueles a quem não são dadas condições mínimas de sobrevivência, o que exige uma repactuação federativa na qual os Municípios possam continuar se desincumbindo a contento de suas missões. E os advogados públicos, de seus compromissos com as presentes e as futuras gerações, tanto quanto o fizeram seus antepassados.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026.

Daniel Bucar¹

Procurador-Geral do Município

Arícia Fernandes Correia²

Editora-Chefe da *Revista Carioca de Direito*

¹ Professor de Direito Civil (graduação e pós-graduação) da UERJ. Doutor e Mestre em Direito Civil pela UERJ. Especialista em Direito Civil pela Università degli Studi di Camerino (ITA). Advogado e Procurador do Município do Rio de Janeiro. Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro.
| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7533331369568446>
| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8130-306X>

² Professora-Adjunta de Direito da UERJ. Pós-Doutorado em Direito Público pela *Université Paris 1 – Panthéon-Sorbonne*, com bolsa Capes. Doutora em Direito Público pela UERJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade (NEPEC). Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Coordenadora do Centro de Estudos e Diretora da Escola de Políticas de Estado (EPE-Rio) da PGM Rio.
| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7816464996813457>
| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5897-3719>